

**Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2015 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 020.003.927/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e **C&G COPIADORA BISCOLI E BARROS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.544.594/0001-18, com sede na SCRLN, BL. F, QUADRA M, loja 25, Brasília-DF, neste ato representada por **CLODOALDO BISCOLI**, RG nº 5.902.811-1 - SSP-DF CPF nº 787.488.449-34 e **GRACIANE CRISTINA CARVALHO DE BARROS**, RG nº 2.049.923 – SSP-DF, CPF nº 921.231.041-91, na qualidade de sócios.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 23, da autorização de Inexigibilidade de licitação, fl., ratificada às fls. 64, do Projeto Básico de fls. 02/03 do Parecer nº 1.052/2015 PRCON/PGDF e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa que atua com a devida autorização junto ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT 10ª Região, situado na SEPN 513, Bl. B, sala 18, 1º subsolo, na sala dos advogados, para prestação de serviço de cópia reprográfica em preto e branco destinado a atender aos Procuradores e servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com estimativa anual de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias, consoante especifica o Projeto Básico e a proposta, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor anual contados a partir de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Qtde. estimada de cópias ao mês	Qtde estimada de cópias ao ano	Preço Unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
01	2083	25.000	R\$ 0,20	R\$ 416,66	R\$ 5.000,00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901



II – Programa de Trabalho: 03122600342200007

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 370000000

6.2 – O empenho é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00258, emitida em 03/12/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e (nos termos de) na sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Fornecer o serviço de reprografia com qualidade, presteza e eficiência;

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.3 Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;

10.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do contrato;

10.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

10.6 Disponibilizar equipamentos e todo material necessário para execução do serviço.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

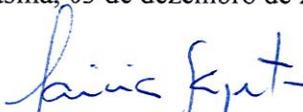
Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete

Pela Contratada:


CLODOALDO BISCOLI
Sócio


GRACIANE CRISTINA CARVALHO DE BARROS
Sócia

Testemunhas:

- 1-  Francisco José Pereira Fernandes 027.962.331-38
- 2-  Anderson Vilas Boas da Silva